



DECRETO nº 19/2019.

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de LAGOA DOS PATOS – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais e Lei Complementar no. 761/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o horário de trabalho de seis (6) horas diárias, portanto em período único e corrido de trinta (30) horas semanais, para os seguintes órgãos/secretarias municipais, sendo:

I – a carga horária dos servidores lotados na sede da Prefeitura de Lagoa dos Patos será das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, de segunda-feira às sextas-feiras.

II - a carga horária dos servidores lotados na áreas operacional da secretaria de transportes e obras públicas será das 06 (seis) horas às 12 (doze) horas, de segunda-feira às sextas-feiras, exceto para servidores ali lotados que na execução das atribuições de seu cargo estejam, na execução destes serviços, vinculados a outras secretarias, de forma direta ou indireta, cuja jornada permece de 8 horas dias, em dois turnos.

Art. 2º- Casos excepcionais em que não houve viabilidade ou possibilidade de regular cumprimento da jornada nos horários que constam dos incisos anteriores serão resolvidos, diretamente, pelo Secretário onde o servidor estiver lotado, sendo que:

I – é obrigatório o servidor registrar, diariante, em livro próprio, ao chegar a repartição, o horário de entrada, bem como, ao sair da repartição, o horário de saída, devendo o secretário ou encarregado designar, lançar, sua rubrica confirmando os horários de trabalho ali lançados; e

II – não registrar o horário de entrada e saída no dia de trabalho, implicará em lançamento, pelo secretário ou encarregado, no mesmo dia, a anotação “FALTA”, rubricando logo adiante;

III – a ausência ao serviço ou não cumprimento do estabelecido nos incisos anteriores implicará em lançamento de FALTA no dia correspondente, sendo que nestes casos o encarregado e/ou secretário, onde o servidor apresentar justificativa fundamentada e que for por este aceita, poderá abonar o atraso ou falta, mediante lançamento de assinatura no dia correspondente a falta ou atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

IV - o secretário, ao seu critério, atendendo a situações específicas e pontuais, desde que não prejudique o andamento dos serviços, poderá adotar horário e saída ao serviço, diverso do que consta dos incisos I e II, ficando definido, entretanto, que isto somente ocorrerá em casos excepcionais e justificáveis, isso considerando não haver nenhuma possibilidade de o servidor cumprir os horários determinados;

V – o livro de registro diário de horário de entrada e saída ao serviço é obrigatório para todos os servidores cuja jornada diária de serviço permanece em 8 horas dia.

VI – horas trabalhadas além do horário corrido ou de dois turnos não serão remuneradas com horas extras, devendo ser lançadas em livro próprio, onde o servidor poderá compensar as mesmas com folgas, sendo que, trabalhadas em dia de semana, será lançado em banco de horas no total 1:30 horas em favor do servidor e, em final de semana e feriados, no total de 2:00 horas, sendo que o dia de compensação será definido pelo titular da secretaria.

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos, 11 de fevereiro de 2019.

José Raul Reis
Prefeito de Lagoa dos Patos